



**PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**PROJETO DE LEI Nº 124 / 2025**



São Francisco do Guaporé, 07 de outubro de 2025.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter um caminhão-pipa abastecido e disponível para emergências no Município de São Francisco do Guaporé – RO, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar ao órgão responsável pela frota de veículos da Prefeitura ou pela Defesa Civil Municipal que mantenha **um caminhão-pipa permanentemente abastecido e pronto para uso em casos de emergência.**

**Art. 2º** O caminhão-pipa referido no artigo anterior deverá permanecer em **local estratégico e de fácil acesso, com combustível e equipamentos em condições de uso imediato**, visando garantir agilidade no atendimento de ocorrências como:

- I – Incêndios em residências, áreas rurais ou urbanas;
- II – Acidentes de trânsito com risco de fogo;
- III – Queimadas;
- IV – Outras situações emergenciais que demandem o uso de água.

**Art. 3º** A presente medida justifica-se pela **ausência de unidade do Corpo de Bombeiros** no município, o que torna essencial a disponibilidade imediata de recursos hídricos para o combate a incêndios e demais emergências.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias** após sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, em 07 de outubro de 2025.



**PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

*Mensagem Justificativa:*

*Ilustre Mesa Diretora,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior agilidade e eficiência no atendimento de **situações emergenciais** que demandem o uso imediato de água, como incêndios, queimadas, acidentes e outras ocorrências de risco que ameacem a vida, o patrimônio e o meio ambiente.

O Município de São Francisco do Guaporé – RO não conta com uma unidade do **Corpo de Bombeiros Militar**, o que torna o atendimento a esse tipo de ocorrência **mais demorado e limitado**, dependendo muitas vezes de auxílio de municípios vizinhos ou da boa vontade de produtores e caminhoneiros que possuem caminhões-pipa particulares.

Diante dessa realidade, manter **um caminhão-pipa permanentemente abastecido e pronto para o uso**, sob a responsabilidade do órgão municipal competente, representa uma **medida preventiva e de segurança pública** essencial. Tal iniciativa permitirá que o poder público responda com rapidez e eficiência em casos de emergência, **minimizando danos e salvando vidas**.

Além disso, o custo de manter um caminhão abastecido e revisado é **baixo** quando comparado aos prejuízos que um incêndio pode causar a residências, áreas produtivas e bens públicos.

Portanto, trata-se de uma medida **simples, viável e de grande impacto social**, que visa fortalecer a estrutura de resposta a emergências no município.

Diante do exposto, conto com o **apoio dos nobres colegas vereadores** para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que tem como principal finalidade **proteger vidas, patrimônios e o meio ambiente** de São Francisco do Guaporé.

Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, em 07 de outubro de 2025.

*Márcio Domingos dos Santos  
Vereador / CMSFG*